

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

## PROJETO DE LEI Nº 5.270, DE 2025

Institui a Política Nacional de Promoção dos Direitos e Atenção Integral às Pessoas Idosas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

**Autora:** Deputada DUDA SALABERT

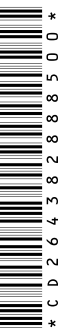
**Relatora:** Deputada DRA. ALESSANDRA HABER

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.270, de 2025, de autoria da Deputada Duda Salabert, institui a Política Nacional de Promoção dos Direitos e Atenção Integral às Pessoas Idosas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de assegurar dignidade, autonomia, acessibilidade e qualidade de vida a esse segmento populacional.

A proposição estabelece diretrizes voltadas à garantia de acesso integral e contínuo a serviços de saúde, assistência social e demais políticas públicas, considerando as especificidades sensoriais, cognitivas e comunicacionais das pessoas idosas com TEA. Também prevê ambientes com previsibilidade e rotinas estruturadas; equipe técnica capacitada para manejo de crises sensoriais e de comunicação; acompanhamento individualizado e elaboração de planos de cuidado e respeito à autonomia e à forma de expressão da pessoa autista.

Além disto, a matéria promove alterações na Lei nº 12.764, de 2012, com o intuito de explicitar o direito das pessoas autistas idosas à atenção integral e adaptada, com foco na saúde mental, social e no suporte familiar.



A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD) e foi distribuída, em caráter conclusivo, às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CIDOSO), de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC, art. 54, I, do RICD), para exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, foi aprovado parecer pela aprovação da matéria, com emendas.

No âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência a apreciação do Projeto de Lei nº 5.270, de 2025, quanto ao mérito, especialmente no que se refere à promoção da inclusão, da acessibilidade e da garantia de direitos das pessoas com deficiência, nos termos regimentais.

A proposição é de extrema relevância ao tratar de grupo que reúne múltiplas vulnerabilidades, considerando as especificidades do envelhecimento associado ao Transtorno do Espectro Autista. A iniciativa procura fortalecer políticas públicas voltadas à promoção da dignidade, da autonomia e da inclusão social dessas pessoas.

O parecer aprovado na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CIDOSO) analisou a matéria, aprimorando o texto por meio de emendas que conferem maior precisão normativa e reafirmam a proteção aos direitos das pessoas idosas com TEA.

A proposta está de acordo com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade, bem como com a legislação vigente, em especial o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741, de 2003) e a Lei



nº 12.764, de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.270, de 2025, e das emendas 1 e 2 apresentadas pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CIDOSO).

Sala da Comissão, em 08 de abril de 2025.

Deputada DRA. ALESSANDRA HABER  
Relatora

